



AJUSTE DIRETO

Montagem e Desmontagem em Regime de Aluguer de Equipamento para apetrechamento zona exterior de Centro de Vacinação Covid-19 de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Montagem e Desmontagem em Regime de Aluguer de Equipamento para apetrechamento zona exterior de Centro de Vacinação Covid-19 de Seia”**.

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da atividade, que se prevê ter uma duração máxima de 7 meses, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Município em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A prestação de serviços decorre no período contratualmente previsto para a realização da atividade e que constam no mapa que se anexa.

Caso a atividade cesse antes do prazo acima referido, o município não terá de pagar qualquer tipo de indemnização ao adjudicatário.



Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Objeto do dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 6.ª

Preço base

O valor base para efeito de concurso é de € 26 375,00 € (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos do n.º 1, do art. 47.º do D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua actual redacção.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

1.1 – O Município pagará o valor de € 4.500 (quatro mil e quinhentos euros) após assinatura do contrato e o restante valor será pago mensalmente, ou seja, € 3 125,00.

1.2 – O Município só está obrigado a pagar o número de meses necessários para a realização desta atividade.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.



Cláusula 9.ª

Força Maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município de Seia

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 11.ª

Prestação da caução

Não é exigida prestação de caução.

A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe



haja sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em



relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.

O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

E demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.ª

TRABALHOS DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A CONTRATAR

1. Aluguer, montagem e desmontagem de 3 Gabinetes de 3x3 com 2,50 m de alt. assentes em estrado nivelado com cobertura de linóleo reforçado após preparação do chão
2. Aluguer, montagem e desmontagem de 5 tendas cónicas brancas de 3mx3m, com estrutura em perfil de alumínio, cobertura e laterais opacas e transparentes, fixas no chão com picas, com caleiros de ligação entre elas, com caleiro entre as tendas e o edifício, com espaço de estanquidade de ventos, com instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomadas e projetores e revestimento a relvete toda a área das tendas 3*15=45 m2

CLÁUSULA 2.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços objeto de contrato deverá ser efetuada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, zelo e competência.
2. A prestação dos serviços decorrerá durante os meses de fevereiro e setembro do ano de 2022.
3. Os serviços objeto de contrato serão prestados da seguinte forma:
 - **Montagem:** fevereiro 2022;
 - **Desmontagem:** setembro 2022.

Seia, 25 de janeiro de 2022

Coordenador Municipal de Proteção Civil